



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 /93.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS,
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- PARA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE PINDAMONHANGABA, SERÃO UTILIZADOS NOMES DE PINDAMONHANGABENSES OU DE OUTRAS PESSOAS, VIVOS OU FALECIDOS.

ARTIGO 2º- PARA A ESCOLHA DOS NOMES LEVAR-SE-Á EM CONSIDERAÇÃO:

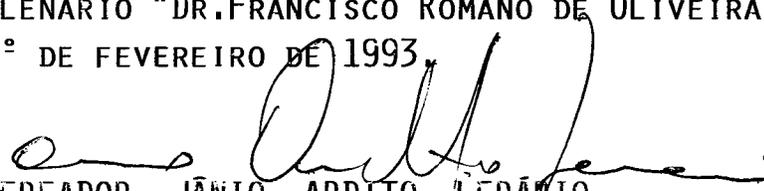
- A)- NOME DE PESSOAS QUE PELO SEU SABER E VIRTUDES FAZEM JÚS À ADMIRAÇÃO E À GRATIDÃO DO POVO;
- B)- NOME DE PESSOAS QUE PELAS SUAS ATIVIDADES ENGRADECERAM O MUNICIPIO;
- C)- NOME DE PESSOAS CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL OU INTERNACIONAL.

ARTIGO 3º- FICA VEDADA A DENOMINAÇÃO COM O NOME DE UMA MESMA PESSOA PARA MAIS DE UM PRÓPRIO, VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO.

ARTIGO 4º- O EXECUTIVO MUNICIPAL TERÁ O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE DENOMINAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, PARA FIXAÇÃO DA RESPECTIVA PLACA DE NOMENCLATURA.

ARTIGO 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 2.368, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
1º DE FEVEREIRO DE 1993.


VEREADOR JÂNIO ARDITO LÉRÁRIO

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 06/93

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- PARA A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, SERÃO UTILIZADOS APENAS NOMES DE PESSOAS FALECIDAS HÁ MAIS DE UM ANO.

ARTIGO 2º- PARA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SERÃO UTILIZADOS NOMES DE PESSOAS VIVAS OU FALECIDAS.

ARTIGO 3º- PARA A ESCOLHA DOS NOMES, LEVAR-SE-Á EM CONSIDERAÇÃO:

- A)- NOME DE PESSOAS DIGNAS DA ADMIRAÇÃO E GRATIDÃO DO POVO, EM RAZÃO DE SEU SABER E VIRTUDES;
- B)- NOME DE PESSOAS QUE PELAS SUAS ATIVIDADES ENGRANDECERAM O MUNICIPIO;
- C)- NOME DE PESSOAS CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL OU INTERNACIONAL.

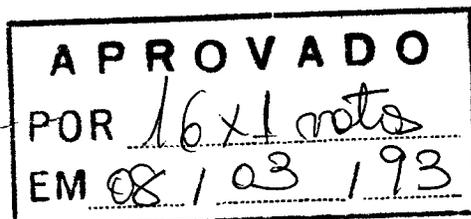
ARTIGO 4º- FICA VEDADA A DENOMINAÇÃO COM O NOME DE UMA MESMA PESSOA PARA MAIS DE UMA VIA, PRÓPRIO OU LOGRADOURO PÚBLICO.

ARTIGO 5º- O EXECUTIVO MUNICIPAL TERÁ O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETODE DENOMINAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, PARA FIXAÇÃO DA RESPECTIVA PLACA DE NOMENCLATURA.

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 2.368, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
08 DE FEVEREIRO DE 1993;

VEREADOR JÂNIO ARDITO LERARIO



PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162